



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	3
RESOLUÇÕES	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5035 - VEDAÇÃO DE NOMEAÇÕES INELEGÍVEIS E OUTROS

LEI Nº 5.035, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre vedações para nomeações de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Legislativo e Executivo de Vera Cruz, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Vera Cruz, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa:

I - Os inelegíveis;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, ou pelo prazo da condenação maior;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação maior, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

k) de violência contra mulheres condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

l) de violência contra crianças e adolescentes condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

m) de violência contra idosos condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; e

n) de violência contra pessoas com deficiência condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos, ou pelo prazo da condenação maior;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, ou pelo prazo da condenação maior;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência o dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou Lei Orgânica Municipal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - Os agentes políticos que renunciarem seus mandatos, desde o oferecimento da denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de oito anos a contar da denúncia;

XV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º Fica igualmente vedada aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XV.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º - Caberá o Poder Executivo adotar medidas para se adaptar e regularizar a situação dos funcionários já nomeados, a contar de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

Secretaria Municipal de Administração, 19 de março de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.367 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.367, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 42.000,00 E CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 105.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 5.032, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito especial, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
04.01.04.122.0007.1.012	4.4.90.40.00.00.00	1236	SERVIÇOS DE TECN. DA INFOR. E COMUNIC. - PJ	R\$ 42.000,00

Art. 2º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
04.01.04.122.0007.1.012	4.4.90.52.00.00.00	1236	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 55.000,00
06.01.17.512.0018.1.025	4.4.90.52.00.00.00	1023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), a seguir especificados:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Superávit Financeiro Recurso Vinculado 1023 (Alienação de Bens)	R\$ 50.000,00
Superávit Financeiro Recurso Vinculado 1236 (Cessão Onerosa)	R\$ 97.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal .

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 19 de março de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6.366 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.366, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 22.700,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.976, de 12 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR R\$
08.01.20.608.0029.2.077	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 22.000,00
09.01.10.122.0050.2.078	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 200,00
09.01.10.302.0036.2.172	3.3.90.14.00.00.00	40	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 500,00

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior no valor total R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Superávit Financeiro recurso 40 (ASPS)	R\$ 700,00
Superávit Financeiro recurso 01 (Livre)	R\$ 22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de março de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.368 - EXONERA, A PEDIDO, MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO

DECRETO Nº 6.368, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Exonera, a pedido, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 47, alínea “c” do Art. 76, da Lei Orgânica,

DECRETA :

Art. 1º É exonerado nesta data, a pedido, o Sr. MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO, do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 19 de março de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CAE Nº 003/2020 - RETIFICA O ROTEIRO DE VISITAS ÀS ESCOLAS: PNAE - 2020 DO CAE

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE VERA CRUZ/CAE - RS

RESOLUÇÃO CAE Nº 003/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO A RETIFICAÇÃO DO ROTEIRO DE VISITAS ÀS ESCOLAS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .”

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VERA CRUZ -CAE, Cintia Jaqueline Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3426, de 27 de julho de 2010 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CAE, em reunião extraordinária do dia 16 de março de 2020, resolve:

Art.1º Aprovar a retificação do ROTEIRO DE VISITAS ÀS ESCOLAS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - 2020 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, anexo .

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RS.

Vera Cruz, 18 de março de 2020.

CINTIA JAQUELINE SILVEIRA

Conselheiro Presidente do CAE

ROTEIRO DE VISITAS ÀS ESCOLAS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE -2020 ESCOLA			
DATA			PERÍODO
CONSELHEIRO(AS)			
1. HIGIENE PESSOAL DAS MERENDEIRAS			OBSERVAÇÕES
A. Mãos lavadas e higienizadas	SIM	NÃO	
B. Asseio (cabelos, odor)	SIM	NÃO	
Barba feita (masculino)	SIM	NÃO	
C. Unhas curtas, sem esmalte e limpas	SIM	NÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

D. Ausência de adornos (relógio, corrente, anel)	SIM	NÃO	
E. Uniforme completo, limpo e bem colocado	SIM	NÃO	
Sapato fechado	SIM	NÃO	
Avental	SIM	NÃO	
Touca	SIM	NÃO	
2. HIGIENE DO AMBIENTE			
A. Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras)	SIM	NÃO	
Lixeiras com pedal	SIM	NÃO	
Luminárias com proteção	SIM	NÃO	
Telas na janela	SIM	NÃO	
Telas nas portas	SIM	NÃO	
B. Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira)	SIM	NÃO	
C. Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres)	SIM	NÃO	
Pratos (plásticos)	SIM	NÃO	
Canecas (plásticos)	SIM	NÃO	
D. Acessórios limpos (guardanapos, porta-sabão, esponja)	SIM	NÃO	
3. HIGIENE DOS ALIMENTOS			
A. Frutas, legumes e verduras lavados corretamente	SIM	NÃO	
B. Arroz e feijão escolhidos e lavados corretamente	SIM	NÃO	
C. Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação	SIM	NÃO	
D. Descongelamento realizado com os cuidados necessários	SIM	NÃO	
4. ARMAZENAMENTO			
A. Alimentos separados do material de limpeza	SIM	NÃO	
B. Todos os alimentos dentro da validade	SIM	NÃO	
C. Todos os produtos abertos sendo utilizados	SIM	NÃO	
D. Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas	SIM	NÃO	
5. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS			
A. Utilização de cardápio orientado pela Secretaria Municipal de Educação	SIM	NÃO	
B. Quantidade adequada (com pouca sobra)	SIM	NÃO	
C. Boa apresentação do prato	SIM	NÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

D. Porcionamento adequado dos alimentos	SIM	NÃO	
E. Temperatura adequada dos alimentos	SIM	NÃO	
F. Permite repetição	SIM	NÃO	
6. RELACIONAMENTO DA MERENDEIRA			
A. Bom com as crianças (atenciosa, adequada)	SIM	NÃO	
B. Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM	NÃO	
C. Bom com os funcionários da escola	SIM	NÃO	
D. Houve bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM	NÃO	
7. LOCAL E SEGURANÇA NO TRABALHO			
A. Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes)	SIM	NÃO	
B. Conduta cuidadosa (movimentos com facas, garfos)	SIM	NÃO	
C. Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha)	SIM	NÃO	

Alvará da Vigilância sanitária: () sim () Não. Data: _____

Dedetização: _____

Limpeza das caixas de água: Data: _____

Existência de Manual de Boas Práticas () sim () não

Guardam alimentos para análise (controle) () sim () não

Merendeiro(a)s e/ou manipuladores de alimentos com exames médicos em dia () sim () não. Data de realização: _____

Observações: _____

Ciência da Direção/professores/funcionários/ merendeiras que estiveram presentes: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição 462 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.